



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA

CNPJ: 18.241.778/0001-58 Inscrição Estadual: Isento

Praça Belo Horizonte, 22 - Telefax: (35) 3524-0900

Centro - CEP 37.920.000 - São João Batista do Glória/MG

LEI Nº 1.565 DE 06 DE MAIO DE 2020

“AUTORIZA A CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO SOCIAL AO LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA EM CONSEQUÊNCIA DO COVID-19 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A Câmara Municipal de São João Batista do Glória/MG, no uso de suas atribuições aprovou, e a **Prefeita Municipal sanciona a seguinte lei:**

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenção social ao Lar Sociedade São Vicente de Paulo de São João Batista do Glória, inscrito no CNPJ sob o n. 20.916.466/0001-49, sociedade civil, sem fins lucrativos e de natureza filantrópica, com sede administrativa na rua Manaus n. 50, centro, nesta cidade de São João Batista do Glória, tendo por objetivo a aquisição de bens em decorrência do aumento de despesas no período de enfrentamento da pandemia do COVID-19.

Parágrafo único: Para a implementação dessas medidas o Município contribuirá com o repasse a entidade no valor de **R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais)**, a serem pagos em parcela única, nos termos delineados no plano de trabalho.

Art. 2º. A concessão da subvenção a que se refere essa lei, somente poderá ser realizada após celebração do respectivo termo de fomento, nos moldes da Lei Federal n. 13.019/2014.

Art. 3º. A concessão da subvenção fica condicionada a aprovação do Plano de Aplicação dos Recursos da entidade, pelo órgão competente da Administração Municipal.

Art. 4º. A entidade beneficiada com o recurso público objeto desta lei, submeter-se-á à fiscalização do gestor concedente, através do envio de prestação de contas ao órgão competente, com finalidade de verificar o cumprimento do Plano de Aplicação dos Recursos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA

CNPJ: 18.241.778/0001-58 Inscrição Estadual: Isento

Praça Belo Horizonte, 22 - Telefax: (35) 3524-0900

Centro - CEP 37.920.000 - São João Batista do Glória/MG

Art. 5º. A Entidade deverá comprovar a regular aplicação dos recursos recebidos pelo Município no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da formalização do termo de parceria.


Art. 6º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações consignadas no orçamento do Município para o exercício de 2020, podendo ser suplementadas caso necessário.

Art. 7º. Fica ainda autorizada a inclusão no PPA para o quadriênio 2018/2021 e na LDO, por ocasião da abertura do crédito adicional especial a que se refere a presente Lei.

Art. 8º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São João Batista do Glória/MG, 06 de maio de 2020.


APARECIDA NILVA DOS SANTOS
Prefeita Municipal

| CERTIDÃO | |
|---|---|
| CERTIFICO que o (a) <u>Rev. nº 1.565/2020</u> | |
| foi disponibilizado(a) no Diário Oficial Eletrônico Municipal (DOEM/SJBG), no dia <u>06 / 05 / 2020</u> considerado (a) publicado(a) na presente data, nos termos da Lei nº 1.531/2018. | |
| <u>07/05/2020</u> |  |